

COPEVE/ FUNDEPES

PROSEL UNCISAL 2013

RESULTADO DA ANÁLISE DOS RECURSOS - TAXA ESPECIAL DE INSCRIÇÃO

SEQ.	CPF	CANDIDATO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	1ª OPÇÃO CURSO	RESULTADO DO RECURSO	JUSTIFICATIVA DO INDEFERIMENTO DO RECURSO
1	11213288495	CATHERINE ELLEN SILVA DOS SANTOS	2012.2.83.04068	Bacharelado Enfermagem	Indeferido	A documentação apresentada pela candidata refere-se à declaração emitida pela Escola Estadual Profª Aurelina Palmeira de Melo, a qual não atende aos itens 6.1 e 6.2 do Edital, uma vez que, para fazer jus ao direito de taxa especial de inscrição, fazia-se necessário comprovar uma das hipóteses previstas no item 6.1 do Edital. Especificamente no que cabe à comprovação de vínculo em estabelecimentos da rede pública de ensino do Estado de Alagoas, era necessária a comprovação de ter cursado (ou estar cursando) o Ensino Médio (1º ao 3º ano) exclusiva ou integralmente neste tipo de estabelecimento. A declaração apresentada pela candidata comprova que a mesma é aluna regularmente matriculada na instituição de ensino supracitada, contudo, não há a especificação de qual série (ano) a mesma encontra-se matriculada, desta feita, não se torna possível comprovar que esta cursou (ou está cursando) o Ensino Médio, exclusiva e integralmente, em estabelecimentos da rede pública do estado de Alagoas. Diante do exposto, a taxa especial não foi concedida.
2	11151166499	DAIANY ELLEN DE BRITO BELTRAND	2012.2.83.02850	Bacharelado Medicina	Indeferido	Para requerer o direito à taxa especial de inscrição, a candidata poderia comprovar a situação de que cursou, exclusiva e integralmente, o Ensino Médio (1º ao 3º ano) ou equivalente – EJA / Supletivo – com concessão de bolsa de estudo integral no Estado de Alagoas, conforme previsto no item 6.1, alínea “c” do Edital. Para comprovação de tal condição, de acordo com o regulamentado no item 6.2, alínea “c” o Edital, a candidata deveria apresentar uma declaração de concessão de <u>bolsa de estudo integral</u> . A documentação apresentada pela candidata refere-se à declaração emitida pelo Colégio Adventista de Maceió, a qual não atende aos itens supracitados, uma vez que esta não comprova que a bolsa concedida à candidata se deu em caráter <u>integral</u> . Desta feita, a taxa especial não foi concedida.
3	11151317454	DANIELLY PATRÍCIA DE BRITO BELTRAND	2012.2.83.02727	Bacharelado Medicina	Indeferido	Para requerer o direito à taxa especial de inscrição, a candidata poderia comprovar a situação de que cursou, exclusiva e integralmente, o Ensino Médio (1º ao 3º ano) ou equivalente – EJA / Supletivo – com concessão de bolsa de estudo integral no Estado de Alagoas, conforme previsto no item 6.1, alínea “c” do Edital. Para comprovação de tal condição, de acordo com o regulamentado no item 6.2, alínea “c” o Edital, a candidata deveria apresentar uma declaração de concessão de <u>bolsa de estudo integral</u> . A documentação apresentada pela candidata refere-se à declaração emitida pelo Colégio Adventista de Maceió, a qual não atende aos itens supracitados, uma vez que esta não comprova que a bolsa concedida à candidata se deu em caráter <u>integral</u> . Desta feita, a taxa especial não foi concedida.

COPEVE/ FUNDEPES

PROSEL UNCISAL 2013

RESULTADO DA ANÁLISE DOS RECURSOS - TAXA ESPECIAL DE INSCRIÇÃO

SEQ.	CPF	CANDIDATO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	1ª OPÇÃO CURSO	RESULTADO DO RECURSO	JUSTIFICATIVA DO INDEFERIMENTO DO RECURSO
4	10885120469	ELISANEIDE MARIA DE OLIVEIRA	2012.2.83.04116	Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas	Indeferido	A documentação apresentada pela candidata refere-se à declaração emitida pela Escola Estadual Prof Benedito de Moraes, a qual não atende aos itens 6.1 e 6.2 do edital, uma vez que, para fazer jus ao direito de taxa especial de inscrição, conforme previsto no edital do presente processo seletivo, fazia-se necessário comprovar uma das hipóteses previstas no item 6.1 do edital. Especificamente no que cabe à comprovação de vínculo em estabelecimentos da rede pública de ensino do Estado de Alagoas, era necessária a comprovação de ter cursado (ou estar cursando) o Ensino Médio (1º ao 3º ano) exclusiva ou integralmente neste tipo de estabelecimento. A declaração apresentada pela candidata apenas especifica que a mesma é aluna regularmente matriculada no estabelecimento de ensino retromencionado e que esta se encontra cursando o 3º ano do ensino médio no corrente ano (2012), não havendo a comprovação que a mesma cursou os outros anos do Ensino Médio, exclusiva e integralmente, em estabelecimentos da rede pública do Estado de Alagoas. Desta forma, a taxa especial não foi concedida.
5	10445465492	JENNIFER SARDANHA DE LIMA	2012.2.83.00946	Bacharelado Fisioterapia	Indeferido	A documentação apresentada pela candidata refere-se à declaração emitida pela Escola Estadual Dr. Miguel Guedes Nogueira, a qual não atende aos itens 6.1 e 6.2 do Edital, uma vez que, para fazer jus ao direito de taxa especial de inscrição fazia-se necessário comprovar uma das hipóteses previstas no item 6.1 do Edital. Especificamente no que cabe à comprovação de vínculo em estabelecimentos da rede pública de ensino do Estado de Alagoas, era necessária a comprovação de ter cursado (ou estar cursando) o Ensino Médio (1º ao 3º ano) exclusiva ou integralmente neste tipo de estabelecimento. A declaração apresentada pela candidata apenas especifica que a mesma é aluna regularmente matriculada no estabelecimento de ensino retromencionado e que esta se encontra cursando o 3º ano do ensino médio no corrente ano (2012), não havendo a comprovação que a mesma cursou os outros anos do Ensino Médio, exclusiva e integralmente, em estabelecimentos da rede pública do Estado de Alagoas. Desta forma, a taxa especial não foi concedida. Vale esclarecer que, conforme previsto no item 6.5 do Edital, o preenchimento correto do requerimento para taxa especial de inscrição e o seu envio, com a documentação comprobatória anexada, são de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato, não podendo ser alegado erro ou omissão do recebedor.

COPEVE/ FUNDEPES

PROSEL UNCISAL 2013

RESULTADO DA ANÁLISE DOS RECURSOS - TAXA ESPECIAL DE INSCRIÇÃO

SEQ.	CPF	CANDIDATO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	1ª OPÇÃO CURSO	RESULTADO DO RECURSO	JUSTIFICATIVA DO INDEFERIMENTO DO RECURSO
6	09931863439	LAURA FERNANDA AMARAL TEIXEIRA	2012.2.83.02704	Bacharelado Fisioterapia	Indeferido	A documentação apresentada pela candidata refere-se à declaração emitida pela Escola Estadual Profª Aurelina Palmeira de Melo, a qual não atende aos itens 6.1 e 6.2 do edital, uma vez que, para fazer jus ao direito de taxa especial de inscrição, fazia-se necessário comprovar uma das hipóteses previstas no item 6.1 do edital. Especificamente no que cabe à comprovação de vínculo em estabelecimentos da rede pública de ensino do Estado de Alagoas, era necessária a comprovação de ter cursado (ou estar cursando) o Ensino Médio (1º ao 3º ano) exclusiva ou integralmente neste tipo de estabelecimento. A declaração apresentada pela candidata apenas especifica que a mesma é aluna regularmente matriculada no estabelecimento de ensino retromencionado e que esta se encontra cursando o 3º ano do ensino médio no corrente ano (2012), sem realizar qualquer menção ao seu vínculo estudantil no 1º e 2º anos do ensino médio, não havendo, portanto, comprovação de vínculo nas hipóteses elencadas no item 6.1 do edital. Desta forma, a taxa especial não foi concedida.
7	06093642437	LUIZ PINTO DA SILVA NETO	2012.2.83.03787	Bacharelado Fisioterapia	Indeferido	A documentação apresentada pelo candidato refere-se à declaração emitida pela Escola Estadual Alfredo Gaspar de Mendonça, a qual não atende aos itens 6.1 e 6.2 do edital, uma vez que, para fazer jus ao direito de taxa especial de inscrição, fazia-se necessário comprovar uma das hipóteses previstas no item 6.1 do edital. Especificamente no que cabe à comprovação de vínculo em estabelecimentos da rede pública de ensino do Estado de Alagoas, era necessária a comprovação de ter cursado (ou estar cursando) o Ensino Médio (1º ao 3º ano) exclusiva ou integralmente neste tipo de estabelecimento. A declaração apresentada pelo candidato apenas especifica que o mesmo foi aluno regularmente matriculado no estabelecimento de ensino retromencionado e que este concluiu o 3º ano do ensino médio no ano letivo de 2005, não havendo a comprovação que o mesmo cursou os outros anos do Ensino Médio, exclusiva e integralmente, em estabelecimentos da rede pública do Estado de Alagoas. Desta forma, a taxa especial não foi concedida.
8	10394126459	MARIANNY MEDEIROS DE MORAES	2012.2.83.03783	Bacharelado Enfermagem	Indeferido	Não atende ao item 6.2, alínea "b" do edital, visto que a declaração apresentada pela candidata, referente vínculo estudantil com o Instituto Federal de Alagoas - IFAL, foi emitida em março/2012. Assim sendo, não atende ao item retromencionado visto que o mesmo exige que a declaração tenha sido emitida no segundo semestre do corrente ano, ou seja, partir de julho/2012.

COPEVE/ FUNDEPES

PROSEL UNCISAL 2013

RESULTADO DA ANÁLISE DOS RECURSOS - TAXA ESPECIAL DE INSCRIÇÃO

SEQ.	CPF	CANDIDATO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	1ª OPÇÃO CURSO	RESULTADO DO RECURSO	JUSTIFICATIVA DO INDEFERIMENTO DO RECURSO
9	07210573496	MIRELLE BARBOSA DOS SANTOS	2012.2.83.04381	Tecnologia em Radiologia	Indeferido	<p>O histórico escolar apresentado pela candidata, emitido pela Escola Estadual Ana Lins, não atende ao item 6.3 do Edital, visto que, conforme previsto no referido item, todos os documentos apresentados sob forma de cópia deverão estar autenticados em Cartório ou, gratuitamente, na Pró-Reitoria de Ensino e Graduação da UNCISAL. O documento em tela não foi considerado para fins de avaliação visto que este foi apresentado sob forma de cópia.</p> <p>No que se refere à declaração emitida pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade – CNEC, a mesma não atende aos itens 6.1, alínea “c” e 6.2, alínea “c” do Edital, haja vista que esta comprova apenas o vínculo com a referida instituição nos 1º e 2º anos do Ensino Médio, na condição de bolsista integral, não trazendo qualquer comprovação acerca do vínculo no 3º ano do Ensino Médio. Desta feita, considerando que para fazer jus ao direito de taxa especial de inscrição neste processo seletivo a candidata deveria ter comprovado ter cursado, exclusiva e integralmente, o Ensino Médio (1º ao 3º ano) ou equivalente – EJA / Supletivo – com concessão de bolsa de estudo integral no estado de Alagoas, a taxa especial não foi concedida, visto que não foi comprovada tal situação.</p>
10	06080478480	PEDRO LEONARDO DE LIMA SILVA	-	-	-	<p>O nome do candidato não consta nas listas publicadas referentes aos resultados de isenção de taxa de inscrição e de taxa especial, uma vez que o mesmo não entregou o envelope com a documentação, conforme previsto nos itens 5 e 6 do Edital. Desta forma, o recurso impetrado pelo candidato não foi considerado para fins de análise.</p>
11	10109416406	STHEFANY KISSIA DOS SANTOS	2012.2.83.03430	Bacharelado Fisioterapia	Indeferido	<p>A documentação apresentada pela candidata refere-se à declaração emitida pela Escola Estadual Profª Aurelina Palmeira de Melo, a qual não atende aos itens 6.1 e 6.2 do edital, uma vez que, para fazer jus ao direito de taxa especial de inscrição, fazia-se necessário comprovar uma das hipóteses previstas no item 6.1 do edital. Especificamente no que cabe à comprovação de vínculo em estabelecimentos da rede pública de ensino do Estado de Alagoas, era necessária a comprovação de ter cursado (ou estar cursando) o Ensino Médio (1º ao 3º ano) exclusiva ou integralmente neste tipo de estabelecimento. A declaração apresentada pela candidata apenas especifica que a mesma é aluna regularmente matriculada no estabelecimento de ensino retromencionado e que esta se encontra cursando o 3º ano do ensino médio no corrente ano (2012), não havendo a comprovação que a mesma cursou os outros anos do Ensino Médio, exclusiva e integralmente, em estabelecimentos da rede pública do Estado de Alagoas. Desta forma, a taxa especial não foi concedida.</p>

COPEVE/ FUNDEPES

PROSEL UNCISAL 2013

RESULTADO DA ANÁLISE DOS RECURSOS - TAXA ESPECIAL DE INSCRIÇÃO

SEQ.	CPF	CANDIDATO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	1ª OPÇÃO CURSO	RESULTADO DO RECURSO	JUSTIFICATIVA DO INDEFERIMENTO DO RECURSO
12	08466506497	TATIANE NASCIMENTO DOS SANTOS	2012.2.83.00953	Bacharelado Enfermagem	Indeferido	<p>A documentação apresentada pela candidata refere-se à declaração emitida pela Escola Estadual Dr. Miguel Guedes Nogueira, a qual não atende aos itens 6.1 e 6.2 do Edital, uma vez que, para fazer jus ao direito de taxa especial de inscrição, fazia-se necessário comprovar uma das hipóteses previstas no item 6.1 do Edital. Especificamente no que cabe à comprovação de vínculo em estabelecimentos da rede pública de ensino do Estado de Alagoas, era necessária a comprovação de ter cursado (ou estar cursando) o Ensino Médio (1º ao 3º ano) exclusiva ou integralmente neste tipo de estabelecimento. A declaração apresentada pela candidata apenas especifica que a mesma é aluna regularmente matriculada no estabelecimento de ensino retromencionado e que esta se encontra cursando o 3º ano do ensino médio no corrente ano (2012), não havendo a comprovação que a mesma cursou os outros anos do Ensino Médio, exclusiva e integralmente, em estabelecimentos da rede pública do Estado de Alagoas. Desta forma, a taxa especial não foi concedida.</p> <p>Vale esclarecer que, conforme previsto no item 6.5 do Edital, o preenchimento correto do requerimento para taxa especial de inscrição e o seu envio, com a documentação comprobatória anexada, são de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato, não podendo ser alegado erro ou omissão do recebedor.</p>
13	10671357409	WILLIANY WILLIAM SILVA	2012.2.83.03425	Bacharelado Medicina	Indeferido	<p>A documentação apresentada pelo(a) candidato(a) refere-se à declaração emitida pela Escola Estadual Profª Irene Garrido, a qual não atende aos itens 6.1 e 6.2 do Edital, uma vez que, para fazer jus ao direito de taxa especial de inscrição, fazia-se necessário comprovar uma das hipóteses previstas no item 6.1 do edital. Especificamente no que cabe à comprovação de vínculo em estabelecimentos da rede pública de ensino do estado de Alagoas, era necessária a comprovação de ter cursado (ou estar cursando) o Ensino Médio (1º ao 3º ano) exclusiva ou integralmente neste tipo de estabelecimento. A declaração apresentada pelo(a) candidato(a) apenas especifica que o(a) mesmo(a) é aluno(a) regularmente matriculado(a) no estabelecimento de ensino retromencionado e que este(a) se encontra cursando o 3º ano do ensino médio no corrente ano (2012), não havendo a comprovação que a mesma cursou os outros anos do Ensino Médio, exclusiva e integralmente, em estabelecimentos da rede pública do Estado de Alagoas. Desta forma, a taxa especial não foi concedida.</p> <p>Vale ressaltar que, de acordo com o regulamentado no item 6.7 do Edital, após a entrega da documentação, conforme previsto no item 6.2 (período de 02/10/12 a 09/10/12), não será permitido o(a) candidato(a) incluir ou substituir documentação. Desta feita, não é possível receber a documentação mencionada pelo(a) candidato(a) no recurso interposto.</p>

COPEVE/ FUNDEPES

PROSEL UNCISAL 2013

RESULTADO DA ANÁLISE DOS RECURSOS - TAXA ESPECIAL DE INSCRIÇÃO

SEQ.	CPF	CANDIDATO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	1ª OPÇÃO CURSO	RESULTADO DO RECURSO	JUSTIFICATIVA DO INDEFERIMENTO DO RECURSO
14	09864021419	YAJASMI IKARA FERREIRA DA MATA MIRANDA	2012.2.83.03103	Tecnologia em Radiologia	Indeferido	Para requerer o direito à taxa especial de inscrição, o(a) candidato(a) poderia comprovar a situação de que cursou, exclusiva e integralmente, o Ensino Médio (1º ao 3º ano) ou equivalente – EJA / Supletivo – com concessão de bolsa de estudo integral no estado de Alagoas, conforme previsto no item 6.1, alínea “c” do Edital. Para comprovação de tal condição, de acordo com o regulamentado no item 6.2, alínea “c” o Edital, o(a) candidato(a) deveria apresentar uma declaração de concessão de <u>bolsa de estudo integral</u> . A documentação apresentada pelo(a) candidato(a) refere-se à declaração emitida pelo Colégio Rommel Vieira, a qual não atende aos itens supracitados, uma vez que esta não comprova que a bolsa concedida ao(a) candidato(a) se deu em <u>caráter integral</u> . Desta feita, a taxa especial não foi concedida.